Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.919 **DE, 31 de outubro de 1996.**

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS AOS DEVEDORES COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U. E I.S.S.Q.N. - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia de juros e multas aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública, referente ao I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano e I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ART. 2º - Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) para o Exercício de 1996 referente ao I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá os seus efeitos até o dia 15 de Dezembro de 1996.

Itaguaí, 08 de novembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-